



Câmara Municipal de Aporé

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

PARECER JURÍDICO sobre Contratação de Serviços de Fornecimento de Aparelho de Ar Condicionado mediante Dispensa de Licitação.

A Presidente da Câmara de APORÉ, Estado de Goiás, solicita a essa Procuradoria Jurídica, parecer sobre a necessidade e viabilidade, da Contratação dos serviços de empresa especializada em fornecimento de 03 (três) Aparelhos de Ar condicionado, capacidade de refrigeração 12.000 Btus, Tensão 220V, Trifásico. Características adicionais: Controle remoto sem fio, piso teto inverter, tipo split high wall, com menor preço, de forma a atender as necessidades do Poder Legislativo Municipal.

CONSIDERANDO QUE:

1. Através de recebimento de menor proposta;
2. As propostas com menor preço após a publicação do Aviso de Dispensa, serão encaminhadas para a Comissão de Contratação para análise e despacho, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21;
3. Abre-se o prazo, cumprindo o artigo 75 da Lei 14.133, §3º, visando obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa”;
4. O **Valor limite das propostas, após cotação de preços realizada:** a menor proposta até o momento, é da empresa CAPRICHOS MOVEIS, ELETRO E ELETRONICOS, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.612.878/0003-01, com valor unitário de R\$ 2.299,90 (dois mil, duzentos e noventa e nove reais, e noventa centavos), no valor global de R\$ 6.899,70 (seis mil, oitocentos e noventa e nove reais, e setenta centavos), pagos, através de envio de nota fiscal;
5. Esclarece que a contratada cobra valor de mercado, conforme pesquisa de preço realizada, o que não traz prejuízo ao erário público.
6. Aquisição com única prestação para atender o exercício de 2024;
7. O pagamento será realizado através de transferência bancária, por meio de empenho e liquidação da nota fiscal emitida pelo contratado;
8. A estimativa do preço de mercado e Aviso de Dispensa nº 009/2024 com valor de cada aparelho R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com valor global de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), pagos através de emissão de nota fiscal.



Câmara Municipal de Aporé

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

9. O Menor preço apresentado para contratação que é de R\$ R\$ 2.299,90 (dois mil, duzentos e noventa e nove reais, e noventa centavos), no valor global de R\$ 6.899,70 (seis mil, oitocentos e noventa e nove reais, e setenta centavos), pagos em única parcela, através de envio de nota fiscal;
10. O presente instrumento tem por fundamento os dispositivos constantes na Lei Federal nº 14.133/21 e supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, Processo de Dispensa de Licitação, que fica fazendo parte integrante deste.

7.1. Prevê a Nova Lei de Licitações:

“Art. 75 – É dispensável a licitação: (...); II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras”.

Com atualização de valores, conforme:

Decreto nº 11.871 de 29/12/2023, artigo 1º... Anexo... “Art. 75, caput, Inciso II - R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos)”.

8. O que torna possível a dispensa de licitação por menor preço, por ser a proposta mais vantajosa, fundada no artigo 75, inciso II, § 3º da Lei Federal nº. 14.133/21, devendo, entretanto, estar o feito instruído em conformidade com os artigos específicos da mesma lei.

ASSIM, essa Procuradoria Jurídica, com fundamento no acima exposto:

Considerando o menor preço apresentado após devida publicação do Aviso de Dispensa nº 009/2024 e a necessidade da aquisição de aparelhos para atender os servidores e usuários que frequentam a Câmara Municipal de Aporé/GO. Esclarece que a contratada deverá cobrar valor de mercado, conforme pesquisa de preço realizada, de forma a não trazer prejuízo ao erário público, motivo pelo qual, formalizo o presente, mediante a declaração da dispensa de licitação, por ser a proposta mais vantajosa.

Este é o parecer!

Aporé/GO, 16 de janeiro de 2024.

Silvana Figueiredo Fernandes

Procuradora Jurídica

OAB/GO 48.564